



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43) 3265-1266
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.174/2012

PUBLICADO EM 13/06/12
PÁGINA Nº 06
JORNAL A cidade regional

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 927/2008, reestruturando o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Sebastião da Amoreira.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica estipulado que o piso salarial dos professores da Rede Municipal de Ensino não será inferior ao Piso Salarial estabelecido pelo MEC, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º - Fica revogado o Anexo II da Lei nº 927/2008, passando a vigorar o Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 927/2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, 06 de junho de 2012.


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43) 3265-1266

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

ANEXO I

| Níveis | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K |
|--------|--------|--------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| I | 725,50 | 754,52 | 783,54 | 812,56 | 841,58 | 870,60 | 899,52 | 928,64 | 957,66 | 995,96 | 1034,26 |
| II | 798,05 | 827,07 | 856,09 | 885,11 | 914,13 | 943,15 | 972,07 | 1001,19 | 1030,21 | 1068,51 | 1106,81 |
| III | 870,60 | 899,62 | 928,64 | 957,66 | 986,68 | 1015,70 | 1044,62 | 1073,74 | 1102,76 | 1141,06 | 1179,36 |
| IV | 943,15 | 972,17 | 1001,19 | 1030,21 | 1059,23 | 1088,25 | 1117,17 | 1146,29 | 1175,31 | 1213,61 | 1251,91 |

Inicial R\$ 725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), por 20 (vinte) horas semanais, adicional de 4% não cumulativo de uma classe para outra.

I. Para classe A – ingresso automático;

II. Para classe B:

- três (03) anos de interstício na classe A;
- cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinquenta horas;
- avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

III. Para classe C:

- três (03) anos de interstício na classe B;
- cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinquenta horas;
- avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

IV. Para classe D:

- três (03) anos de interstício na classe C;
- cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinquenta horas;
- avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

V. Para classe E:

- três (03) anos de interstício na classe D;
- cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinquenta horas;
- avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

VI. Para classe F:

- a) três (03) anos de interstício na classe E;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinquenta horas;
- c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

VII. Para classe G:

- a) três (03) anos de interstício na classe F;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinquenta horas;
- c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

VIII. Para classe H:

- a) três (03) anos de interstício na classe G;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinquenta horas;
- c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

IX. Para classe I:

- a) três (03) anos de interstício na classe H;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinquenta horas;
- c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

X. Para classe J:

- a) três (03) anos de interstício na classe I;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinquenta horas;
- c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).

XI. Para classe K:

- a) três (03) anos de interstício na classe J;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, (150) cento e cinquenta horas;
- c) avaliação periódica de desempenho, considerando os critérios estabelecidos no artigo 13, com resultado não inferior a 70 (setenta).